

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
AUDITORIA INTERNA



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

RA 03/2019

CENTRO DE INTERPRETAÇÃO
DO PAMPA



**RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA N° 03/2019
CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DO PAMPA (CIP)
FINAL**

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
1.1. Objetivos e escopo.....	3
1.2. Metodologia.....	4
1.3. Visão geral do objeto.....	4
1.4. Planos de providências de auditorias anteriores.....	5
2. RESULTADOS DOS EXAMES.....	6
I. Qual o estágio do processo administrativo que trata de apuração de possíveis prejuízos financeiros causados pela empresa Brasil Arquitetura?.....	6
2.1. Constatação 1: Delonga na conclusão do processo administrativo.....	7
2.1.1. Causas.....	9
2.1.2. Consequências.....	9
2.1.3. Evidências.....	9
2.1.4. Análise do gestor.....	10
2.1.5. Conclusão da Auditoria.....	11
2.1.6. Recomendação.....	11
II. Qual destinação será dada à obra do CIP?.....	11
2.2. Constatação 2: Obra paralisada e ausência de planejamento com relação à destinação.....	12
2.2.1. Causas.....	17
2.2.2. Consequências.....	17
2.2.3. Evidências.....	17
2.2.4. Análise do gestor.....	17
2.2.5. Conclusão da Auditoria.....	18
2.2.6. Recomendação.....	18
III. As recomendações emitidas pelos órgãos de controle interno e externo foram atendidas?.....	18
2.3. Constatação 3: Determinação dos órgãos de controle externo.....	19
2.3.1. Causa.....	19
2.3.2. Consequência.....	20
2.3.3. Evidências.....	20
2.3.4. Análise do gestor.....	20
2.3.5. Conclusão da Auditoria.....	20
2.3.6. Recomendação.....	20
IV. Há alguma pendência financeira com a empresa executora, Marsou Engenharia Ltda?.....	20
2.4. Constatação 4: Pendência financeira com a empresa executora.....	20



2.4.1. Causa.....	22
2.4.2. Consequência.....	22
2.4.3. Evidências.....	22
2.4.4. Análise do gestor.....	22
2.4.5. Conclusão da Auditoria.....	23
2.4.6. Recomendação.....	24
3. CONCLUSÃO.....	24
ANEXO I.....	27
ANEXO II.....	28



- **OBJETO AUDITADO:** Centro de Interpretação do Pampa
- **ORIGEM DA DEMANDA:** Ofício nº 244/2019/GR/UNIPAMPA
- **EQUIPE DE TRABALHO:** Cândida Dutra Garcia Cougo – auditora responsável, Gabriela Giacomini de Macedo – supervisora, Alexandre Borba de Oliveira – assistente e Ivani Soares – revisora.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivos e escopo

O objetivo deste trabalho foi responder às seguintes questões de auditoria com relação ao Centro de Interpretação do Pampa (CIP):

- I. Qual o estágio do processo administrativo que trata de apuração de possíveis prejuízos financeiros causados pela empresa Brasil Arquitetura?
- II. Qual destinação será dada à obra do CIP?
- III. As recomendações emitidas pelos órgãos de controle interno e externo foram atendidas?
- IV. Há alguma pendência financeira com a empresa executora, Marsou Engenharia Ltda?

O escopo foi analisar os seguintes tópicos:

- a) Conclusão do processo que trata da apuração de possíveis prejuízos financeiros causados à Unipampa pela empresa projetista da obra, Brasil Arquitetura;
- b) Responsabilização da empresa projetista e resarcimento à Unipampa, no caso da apuração de prejuízos;
- c) Previsão para o término da obra e procedimentos a serem adotados para dar continuidade ou destinação do local para outro fim;
- d) Etapa em que a obra foi suspensa;
- e) Despesas geradas para a preservação da edificação;
- f) Auditorias internas e externas sobre o CIP;
- g) Verificação de pendência financeira com a empresa executora.



1.2. Metodologia

Para verificação do estágio do processo administrativo que trata de apuração de possíveis prejuízos financeiros causados pela empresa Brasil Arquitetura à Unipampa, realizou-se análise documental dos processos nº 23100.000715/2017-96 (apuração de possíveis prejuízos financeiros) e nº 23100.001255/2011-28 (obra do CIP em Jaguarão) e foi enviada a Solicitação de Auditoria nº 30/2019 à Coordenadoria de Infraestrutura.

Para verificação da continuidade da obra ou destinação para outros fins, também foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 30/2019. Além disso, a Auditora responsável por esse trabalho e a Coordenadora da Audin estiveram na edificação, na cidade de Jaguarão/RS, realizando visita técnica.

Para verificar o atendimento de eventuais recomendações emitidas por órgãos de controle externo, consultou-se o Sistema Monitor da CGU e os acórdãos do TCU por meio de sítio eletrônico, além da resposta à Solicitação de Auditoria nº 30/2019. Também foi verificada a atual situação das recomendações expedidas no Relatório de Auditoria 05/2016, enviadas Solicitações de Auditoria e compreendido o Acórdão 1232/2018 do Tribunal de Contas da União.

Para analisar a pendência financeira com a empresa executora, Marsou Engenharia Ltda, foi enviada a Solicitação de Auditoria nº 49/2019 à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças. Além disso, o processo eletrônico nº 23100.000283/2018-02, que trata sobre o acerto de contas com a empresa executora, também foi analisado.

A partir de todos os documentos apreciados, foi possível obter percepção sobre o atual panorama do Centro de Interpretação do Pampa.

1.3. Visão geral do objeto

O Centro de Interpretação do Pampa é um órgão complementar da Universidade Federal do Pampa, conforme previsto na Portaria nº 1.696/2016. No entanto, apesar de estar presente no organograma institucional, o CIP ainda não existe fisicamente, uma vez que as obras estão paralisadas.



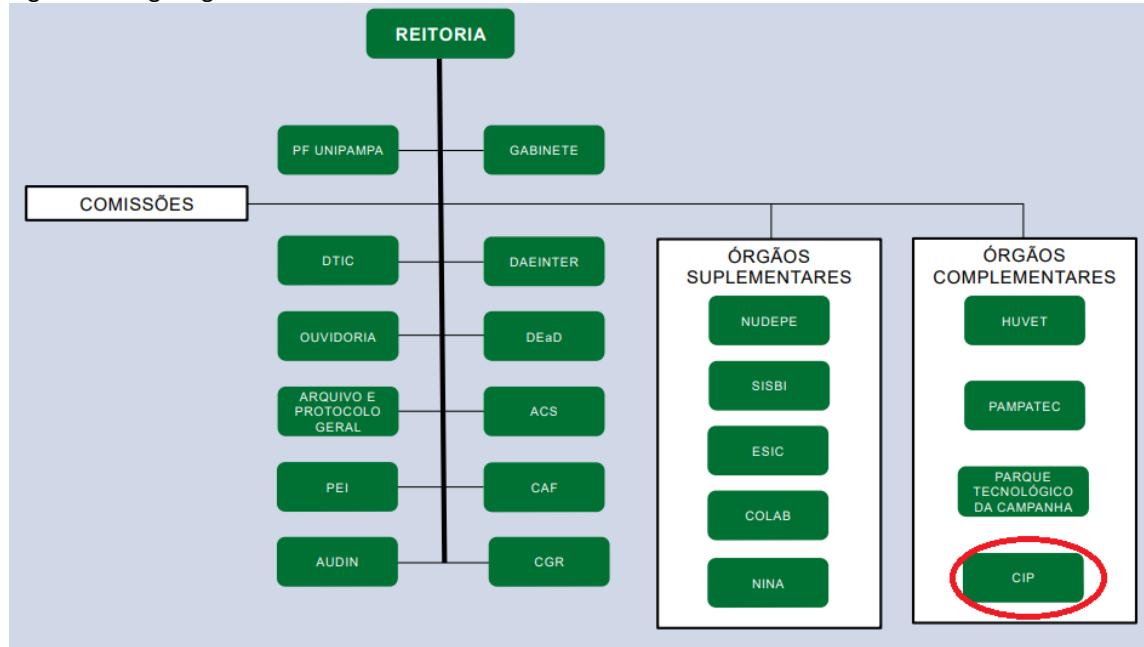
A obra foi viabilizada, inicialmente, por meio do Termo de Cooperação nº 01/2011, celebrado, em 16 de novembro de 2011, entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e a Unipampa.

O intuito da concepção do projeto Centro de Interpretação do Pampa, nas ruínas de antiga enfermaria militar de Jaguarão, era de ter um espaço destinado às diversas manifestações culturais, congregando tanto os pesquisadores quanto o público em geral.

O imóvel, tombado pelo Patrimônio Histórico Artístico do Estado do Rio Grande do Sul (IPHAE-RS), contaria com salas, espaços de convivência e prédio de apoio técnico e administrativo.

Na Figura 01, observa-se a estrutura organizacional da Unipampa, na qual o Centro de Interpretação do Pampa figura como órgão complementar.

Figura 01: Organograma institucional



Fonte: Portaria nº 1.696/2016.

1.4. Planos de providências de auditorias anteriores

Houve auditoria interna no CIP, no ano de 2016, que originou o RA 05/2016. Esse Relatório gerou 8 recomendações encaminhadas através de 3 Planos de Providências (PP):



PP 09/16, com 1 recomendação à Divisão de Patrimônio, para que fosse constituído processo referente à doação do imóvel onde está sendo implantado o CIP. Essa recomendação foi atendida com a constituição do Processo nº 23100.002182/2016-04;

PP 10/2016, com 6 recomendações à Chefia de Gabinete para que fosse feita a prestação de contas do Termo de Cooperação nº 01/2011, realização de análise sobre as condições de segurança do imóvel, da viabilidade de instaurar Sindicância Administrativa para localizar os processos nº 23100.001407/2009-78 e 23100.001032/2012-41, da execução de despesa relativa a serviços ainda não executados naquele momento e da pertinência de instalação de PAD para aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos. A prestação de contas e as análises solicitadas foram feitas com os devidos encaminhamentos de forma que as recomendações foram atendidas;

PP 11/2016, com 1 recomendação à Secretaria da PROPLAN para constituir processo referente ao Termo de Cooperação nº 01/2011. Atendida com a constituição do Processo nº 23100.002527/2016-11.

2. RESULTADOS DOS EXAMES

Os resultados são apresentados por questão de auditoria.

I. Qual o estágio do processo administrativo que trata de apuração de possíveis prejuízos financeiros causados pela empresa Brasil Arquitetura?

Apresenta constatação referente à análise da atual situação dos processos referentes ao levantamento dos eventuais prejuízos financeiros causados pela empresa projetista à Unipampa (Processo Administrativo nº 23100.1255/2011-28, que migrou para o SEI sob nº 23100.000043/2019-81).

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 30/2019, o Coordenador de Infraestrutura informou:

As apurações técnicas concluíram que os projetos entregues, objeto do Contrato 01/2010, possuem deficiências relevantes, que contribuíram para as necessidades de aditivos do contrato 44/2011. O processo que trata esse tema atualmente é o 23100.000043/2019-81, sendo a última manifestação da Coordenadoria de Infraestrutura, até o momento, o documento 0025226.



No documento 0038863, destacamos como custos passíveis de quantificação, resultantes das falhas nos projetos o Contrato 12/2012 e o valor necessário para realização de levantamentos e de elaboração de projetos executivos para contratação dos serviços remanescentes para a perfeita finalização da obra. Ainda como custos da não ocupação da obra, apontamos o gasto de vigilância do local que não está sendo utilizado pela comunidade acadêmica.

2.1. Constatação 1: Delonga na conclusão do processo administrativo

Verificou-se que a continuação do Processo Administrativo nº 23100.001255/2011-28, referente ao CIP, está no Processo eletrônico nº 23100.000043/2019-81, em virtude da implantação do SEI (Sistema Eletrônico de Informações) na Unipampa.

Para fins de contextualização, em 09/12/2014 foi expedida a Portaria nº 1.681, nomeando Comissão Especial para apurar os prejuízos causados pela empresa Brasil e Arquitetura. Em suma, a Comissão confirmou as falhas no projeto e concluiu pela responsabilidade da empresa. Ademais, foram elencados os prejuízos. Todavia, foi recomendada a constituição de comissão composta por equipe de competência contábil para a mensuração dos valores.

Compulsando os autos, depreendeu-se que foi instalada outra Comissão Especial para levantamento dos eventuais prejuízos causados pela empresa projetista (Portaria nº 316/2017 – Processo nº 23100.000715/2017-96). No entanto, em 16 de agosto de 2017, foi emitido relatório concluindo sobre a impossibilidade da apuração dos danos, sob o argumento de que os integrantes da comissão possuem limitações técnicas, por serem profissionais da contabilidade e a competência deveria ser de profissionais da área da engenharia/arquitetura.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1232/2018, em 30 de maio de 2018, determinou à Unipampa que:

conclua o processo administrativo 23100.001255/2011-28, assegurando à empresa Brasil Arquitetura o direito ao contraditório e a ampla defesa, com vistas a estabelecer a responsabilidade da projetista e quantificar os possíveis prejuízos causados pelos erros de projeto do Centro de Interpretação do Pampa encaminhando a este Tribunal, no prazo de 180 dias, os resultados e providências adotadas (item 3.6 do Relatório de Auditoria).

Em razão disso, o documento da Coordenadoria de Infraestrutura/Proplan (fl. 2472), de 09 de agosto de 2018, do Processo 23100.001255/2011-28, levantou as despesas geradas pelas falhas nos projetos elaborados pela empresa mencionada, quais sejam: adequação do projeto,



contratação de assessoria e vigilância da obra inacabada, totalizando R\$ 1.019.258,39 (um milhão, dezenove mil duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos).

Posteriormente, foi expedido o Ofício 375/18 Unipampa/GR (documento nº 0038863 do Processo eletrônico nº 23100.000043/2019-81), em 10 de agosto de 2018, ao sócio-diretor da empresa Brasil e Arquitetura, encaminhando o relatório final para conhecimento e para possibilitar a ampla defesa e o contraditório. Contra o referido relatório final, houve a interposição de Recurso Administrativo pela empresa, em 29 de agosto de 2018.

O Memorando nº 323/2018 – Proplan/Coordenadoria de Infraestrutura (documento nº 0038911), de 10 de dezembro de 2018, refere-se à análise do recurso. A Coordenadoria de Infraestrutura afirmou que:

Portanto nos manifestamos contrários em acatar as alegações da empresa Brasil Arquitetura, por entendermos que ela tem responsabilidade quanto às falhas no projeto, de forma que solicitamos auditoria e perícias independentes para podermos chegar a uma conclusão com embasamento técnico adequado e satisfatório para ambas as partes.

Em que pese a Colinfra já ter levantado as despesas devidas pela empresa projetista no documento de fl. 2472, do Processo 23100.001255/2011-28, já mencionado anteriormente.

Após, o Gabinete da Reitoria questionou como deveriam proceder para realização de perícia e auditoria externa, conforme solicitação (documento nº 0003382 SEI).

A Coordenadoria de Infraestrutura respondeu que a solicitação de perícia/auditoria externa se deu:

[...] em função de que foram esgotadas as possibilidades de argumentação técnica dos profissionais da Coordenadoria junto à empresa. E que de nossa parte não há mais o que manifestar a respeito. Lembramos que já foram criadas várias Comissões Especiais para avaliar a questão e todas têm o mesmo entendimento. Considerando, assim, exauridas as possibilidades de haver ajustamento entre as partes. Por isso, foi proposta uma auditoria e perícia externa para buscar uma nova mediação com a empresa, se a gestão julgar necessária. A Coordenadoria de Infraestrutura, como justificado no início deste documento, dá como esgotadas as possibilidades de análises técnicas e conclui, dentro de suas competências, através de diversos pareceres do corpo técnico ao longo dos processos que tratam do Centro de Interpretação do Pampa, que a precariedade do projeto e inconsistências entre plantas e planilha orçamentária foi motivo determinante para grande parte dos serviços aditados no contrato 44/2011 e para a não conclusão do objeto do referido contrato. Ainda, em documento anterior foram elencados e quantificados o que entendemos como prejuízos financeiros. (grifo nosso)



Então, o processo foi encaminhado para esta Auditoria Interna para emanar orientações com relação à realização da referida contratação. Informamos a necessidade da análise de riscos sobre eventual contratação de auditoria e perícia externa, a observância dos princípios administrativos e evocamos a existência de meios administrativos e judiciais existentes para a empresa manifestar seu inconformismo contra eventual decisão contrária aos seus interesses. Ademais, aduzimos que, em caso de a gestão prosseguir com a contratação, esta deverá ser feita por meio de licitação, com prévia consulta à Procuradoria Federal.

Atualmente, o processo está concluso à Procuradoria Federal para análise e orientações jurídicas de como pode ser resolvida a questão.

Portanto, após parecer da Procuradoria Federal, mostra-se necessário que a Universidade emita decisão, com a maior brevidade possível, a fim de apurar responsabilidade da empresa com eventual cobrança de valores e conclusão do processo.

2.1.1. Causas

Contrato mal elaborado;

Inexistência de decisão;

Ausência de sanções.

2.1.2. Consequências

Obra não acabada;

Custos elevados à Instituição;

Prejuízo aos alunos;

Inexistência de estipulação dos prejuízos e de ressarcimento.

2.1.3. Evidências

Acórdão 1232/2018 do Tribunal de Contas da União;

Processo administrativo nº 23100.001255/2011-28;

Processo administrativo eletrônico nº 23100.000043/2019-81.



2.1.4. Análise do gestor

2.1.4.1. Manifestação sobre a constatação

A Reitoria, ao tomar ciência das questões relacionadas com o Centro de Interpretação do Pampa (CIP), desde o início da gestão procurou dar continuidade nas ações sempre sob orientações da Procuradoria Federal, antiga CONJUR.

As questões relacionadas para apuração de possíveis prejuízos da empresa Brasil Arquitetura se deu através de uma Comissão Especial, que confirmou as falhas no projeto. A equipe contábil sugerida para mensurar os valores se posicionou sem competência para tratar do assunto, que deveria ser levantado por equipe da área de engenharia e/ou arquitetura. Na sequência o TCU deu um prazo de 180 dias, neste sentido a UNIPAMPA através da PROPLAN atribuiu o referido valor das despesas geradas por falhas no projeto. Na sequência, a empresa Brasil Arquitetura foi informada dos valores para o direito de defesa e contraditório. Ao receber a resposta da empresa, a UNIPAMPA, por meio da PROPLAN, se manifestou contrária ao acatamento das alegações e justificativas da empresa. Ao esgotar as possibilidades, a Reitoria sugeriu uma auditoria externa.

Sobre a delonga na conclusão do processo administrativo do Centro de Interpretação do Pampa (CIP) tem-se, em parte, pelo cumprimento das etapas de averiguação, com amplo direito ao contraditório, com relação às fragilidades do projeto pela Empresa Brasil Arquitetura.

[...] Quanto à estipulação de prejuízo, entende-se que houve levantamento do valor, necessitando atualizar o montante.

Cumpre esclarecer que a Reitoria sempre consultou e seguiu as orientações da Procuradoria Federal, em todos os passos necessários do processo, antes de emitir qualquer decisão, para não incorrer em irregularidades, assim como em alguma forma de injustiça, perante os fatos. (Despacho GR nº 0223388. SEI 23100.014462/2019-08).

2.1.4.2. Manifestação de concordância em implementar as recomendações

O Reitor manifestou concordância e aceite à recomendação.

2.1.4.3. Manifestação dos motivos para não implementar as recomendações e/ou de alternativas para solucionar a constatação apresentada

-



2.1.5. Conclusão da Auditoria

Considerando que houve concordância com a recomendação, o gestor assumiu a responsabilidade em implementá-la.

2.1.6. Recomendação

Ao Gabinete da Reitoria:

1. Recomenda-se que a Unipampa, após parecer da Procuradoria Federal, emita decisão a fim de apurar a responsabilidade da empresa Brasil Arquitetura com eventual cobrança de valores e conclusão do processo administrativo nº 23100.001255/2011-28 (processo eletrônico nº 23100.000043/2019-81), para que o Acórdão 1232/2018 do Tribunal de Contas da União seja atendido.

II. Qual destinação será dada à obra do CIP?

Apresenta constatações referentes às implicações acerca da destinação da obra do Centro de Interpretação do Pampa.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 30/2019, o Coordenador de Infraestrutura informou que:

A continuidade ou não da obra do CIP é uma decisão da gestão superior da Universidade, não havendo nenhuma gerência desta Coordenadoria sobre a decisão, que tem como atribuição a execução das atividades de caráter técnico de engenharia que nos são determinadas. Não possuímos, também, competência para informar qual será a destinação do local caso não seja mantido o planejamento de acabar a obra.

Consideramos que para finalização da obra são necessários os seguintes procedimentos:

1. Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo para execução dos serviços remanescentes para conclusão do objeto – tempo estimado de 8 meses para contratação e execução;
2. Contratação de empresa especializada para execução da obra, baseada no projeto executivo entregue no item 1 – tempo estimado de 15 meses para contratação e execução.

Posteriormente, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 59/2019 à Coordenadoria de Infraestrutura, na qual solicitamos sugestões para colocar a edificação em utilização, sem que a Universidade seja onerada excessivamente, em virtude do atual cenário orçamentário.



2.2. Constatação 2: Obra paralisada e ausência de planejamento com relação à destinação

Em virtude do término da vigência contratual com a empresa construtora e considerando as alegações de deficiência no projeto de execução, a obra do Centro de Interpretação do Pampa encontra-se paralisada e não acabada. Em razão disso, é necessário que seja realizado planejamento para destinação da obra, com brevidade. Isto porque, considerando que a obra está paralisada desde 2015, a edificação vem sofrendo depreciação, gerando prejuízos.

No mês de Outubro de 2019, integrantes desta Auditoria estiveram no CIP, a fim de verificarem a atual situação da edificação. Colaciona-se o Relatório de Visita Técnica, disponibilizado no processo eletrônico nº 23100.014462/2019-08:

No dia 09/10/2019, pela manhã, as Auditoras, [...], bem como o Coordenador de Infraestrutura, [...], estiveram nas dependências do Centro de Interpretação do Pampa, na cidade de Jaguarão/RS. O Coordenador guiou as Auditoras, explicando qual teria sido a pretensão de destinação de cada espaço e mostrando a atual situação. Observou-se que há um vigia na edificação, a qual está totalmente cercada. Verificou-se, também, que as obras realizadas na edificação estão se deteriorando. Existem equipamentos de ares-condicionados armazenados de forma inadequada e o acesso ocorreu facilmente. Além disso, constatou-se que os equipamentos instalados servem como moradia para várias espécies de aves. O eventual auditório está alagado. Assim, conclui-se que, atualmente, não é possível a utilização da edificação. As Auditoras fizeram diversos registros fotográficos. Era o que tinha para informar.

Assim, corroborou-se que a atual situação da edificação é precária e está sem condições de utilização.

Demonstram-se os argumentos mencionados com as fotografias a seguir:



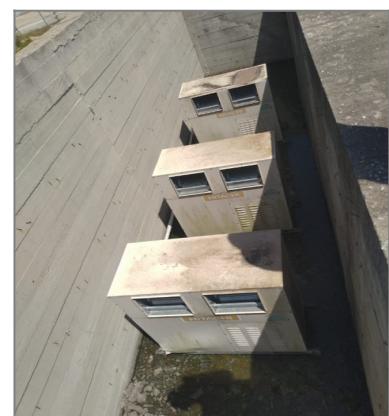


Legenda: Teto, janelas e estrutura em aço portenho



Legenda: Auditório





Legenda: Equipamentos de ares-condicionados deteriorados



Legenda: Equipamentos armazenados em local inapropriado e inseguro



Legenda: Resíduos de animais; vegetação nascendo dentro da edificação



Portanto, auferiu-se que a edificação encontra-se inacabada e em estado de deterioração.

De acordo com a Solicitação de Auditoria nº 49/2019, respondida pela Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, até o mês de Julho de 2019, já foram gastos R\$ 877.450,52 em serviços de vigilância, a fim de evitar furtos e depredações na obra, conforme Anexo II. Apesar de o serviço ser importante, tais valores são expressivos e oneram o poder público.

Assim, é imprescindível a realização de planejamento quanto à destinação da obra, a fim de verificar a viabilidade de sua continuidade ou a sua alteração, a depender do orçamento existente e dos objetivos pretendidos, considerando a dificuldade encontrada até o momento para tornar a obra exequível.

Em razão disso, enviou-se a Solicitação de Auditoria nº 59/2019 à Coordenadoria de Infraestrutura, a fim de emitirem sugestões sobre a possibilidade de vir a utilizar a edificação sem que isso onere excessivamente a Universidade.

A Coordenadoria de Infraestrutura sugeriu o seguinte:

A Coordenadoria de Infraestrutura sugere que para o funcionamento das instalações do Centro de Interpretação do Pampa, **sejam ocupados em um primeiro momento os blocos de apoio administrativo e de exposições temporárias**.

Por tratarem-se de edificações novas, sem contato direto com a ruína tombada, seria mais fácil quantificar os serviços necessários para sua conclusão sem a necessidade de contratação de empresa especializada em restauro, e posteriormente a contratação destes serviços. É necessária a execução de pisos, esquadrias, sanitários, e alguns elementos de cobertura, além do término nas instalações elétricas e hidráulicas. Com base em análise da planilha original e do estado das estruturas **é estimado a necessidade de um investimento entre R\$ 100.000,00 e R\$ 150.000,00 para tornar os espaços do bloco de apoio aptos à utilização**.

Sobre o uso, sugere-se uma consulta ao Campus Jaguarão se haveria algum grupo interessado em ocupar alguma sala do bloco de apoio. Existem 3 salas administrativas de aproximadamente 36,00 m², além da sala de exposições temporárias de 100 m². Acreditamos que os melhores usos seriam aqueles ligados à comunidade externa da Unipampa (atividades de extensão). O acesso poderia ser diretamente pela Rua Mauriti, na altura do bloco de apoio.

Poderão ser organizadas visitas às ruínas da Enfermaria Militar enquanto a obra estiver paralisada, em circuito demarcado e acompanhadas de servidor da Unipampa, após verificação e eliminação de possíveis riscos à segurança dos visitantes.

Sugere-se que seja realizada a limpeza periódica da área da ruína bem como o controle de animais e pragas, além de roçadas na vegetação do terreno nas proximidades das edificações.

Destacamos que a tendência com a utilização dos espaços é aumentar a segurança e a preservação das estruturas.

Ressalvamos que esta é uma análise técnica, delimitada às possibilidades para ocupação do espaço, sem observar a situação econômica global da Universidade. (grifo nosso)



Percebe-se que, a depender do orçamento, é possível dar utilização à edificação, atualmente inacabada e com a obra paralisada gerando gastos à Unipampa, mesmo que seja com alteração da destinação original. Ressalta-se que essa deve ser uma decisão da gestão superior da Universidade.

2.2.1. Causas

- Término da vigência contratual;
- Ausência de orçamento;
- Ausência de planejamento.

2.2.2. Consequências

- Depreciação da edificação;
- Prejuízos financeiros;
- Prejuízos à comunidade acadêmica.

2.2.3. Evidências

Solicitações de Auditoria nº 30/2019, 49/2019 e 59/2019.

Relatório de Visita Técnica (documento 0173646 do processo nº 23100.014462/2019-08).

2.2.4. Análise do gestor

2.2.4.1. Manifestação sobre a constatação

A ausência de planejamento se reflete na falta de recursos e a atual gestão, como tinha um grande canteiro de obras nas 10 unidades, priorizou as atividades de Ensino através de prédios acadêmicos, laboratórios de ensino e pesquisa e para extensão das ações da universidade. Assim, os prejuízos às atividades acadêmicas foram menores, pois havia recursos limitados para conclusão de obras prioritárias.

A destinação da obra e uso daquele espaço sempre foi uma preocupação da gestão atual, porém, sempre seguindo as recomendações da Procuradoria Federal, tínhamos que quitar a nota pendente da empresa Marsou Engenharia. Foi verificado se havia jogo de planilhas, número de aditivos no projeto que ultrapassavam os 25%, prazos de execução além da vigência do contrato e outras questões mais pormenorizadas no processo. De maneira muito responsável seguiu-se todas



as recomendações e etapas necessárias para, ainda dentro desta gestão, quitar com serviços realizados e assim dar-se prosseguimento na obra.

Cabe registrar que o IPHAN já repassou o TED à Unipampa para pagamento da nota fiscal pendente à empresa Marsou Engenharia e em abril de 2020 haverá outro TED de R\$ 500 mil com a finalidade de dar continuidade ao Projeto a critério dos novos gestores da Universidade. (Despacho GR nº 0223388. SEI 23100.014462/2019-08).

2.2.4.2. Manifestação de concordância em implementar as recomendações

O Reitor manifestou concordância e aceite à recomendação.

2.2.4.3. Manifestação dos motivos para não implementar as recomendações e/ou de alternativas para solucionar a constatação apresentada

-

2.2.5. Conclusão da Auditoria

Considerando que houve concordância com a recomendação, o gestor assumiu a responsabilidade em implementá-la.

2.2.6. Recomendação

Ao Gabinete da Reitoria:

2. Recomenda-se realizar planejamento quanto à destinação da obra do CIP, verificando a viabilidade da continuidade do projeto inicial ou a realização de alterações necessárias, a depender do orçamento existente e dos objetivos pretendidos, a fim de tornar a obra exequível. Ressalta-se que essa deve ser uma decisão da gestão superior da Universidade.

III. As recomendações emitidas pelos órgãos de controle interno e externo foram atendidas?

Apresenta constatações referentes às auditorias e fiscalizações que já ocorreram em virtude da obra do Centro de Interpretação do Pampa.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 30/2019, o Coordenador de Infraestrutura informou que:



Até onde possuímos conhecimento, o processo administrativo 23100.000043/2019-81, entre outros vinculados, visa atender o item h da proposta de encaminhamentos do Acórdão 1232/2018 do Plenário do TCU.

Ainda há o Inquérito Civil MPF/PRM-Pel n.º 1.29.000.001028/2016-66, do qual respondemos os ofícios, quando encaminhados a esta Coordenadoria, com solicitações de informações.

2.3. Constatação 3: Determinação dos órgãos de controle externo

Conforme já relatado, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1.232/2018, em 30 de maio de 2018, determinou à Unipampa a conclusão do processo administrativo nº 23100.001255/2011-28, assegurando à empresa Brasil Arquitetura o direito ao contraditório e à ampla defesa, com vistas a estabelecer a responsabilidade da projetista e quantificar os possíveis prejuízos causados pelos erros de projeto do Centro de Interpretação do Pampa encaminhando a este Tribunal, no prazo de 180 dias, os resultados e providências adotadas.

Compulsando os autos, depreende-se que os princípios do contraditório e da ampla defesa foram cumpridos, pois em 10 de agosto de 2018 foi encaminhado o relatório final expedido pela Unipampa à empresa Brasil Arquitetura, por meio do Ofício 375/18 Unipampa/GR, sendo que está em anexo o documento da Coordenadoria de Infraestrutura/Proplan, de 09 de agosto de 2018, no qual foram levantadas as despesas geradas pelas falhas nos projetos elaborados pela empresa, quais sejam: adequação do projeto, contratação de assessoria e vigilância da obra inacabada, totalizando R\$ 1.019.258,39, sem atualização.

Portanto, entende-se que, apesar de a empresa Brasil Arquitetura ter interposto recurso administrativo em face do relatório expedido, o qual está em análise pela Unipampa, a determinação do Tribunal de Contas da União, até o momento, foi atendida parcialmente, faltando a conclusão do processo administrativo nº 23100.001255/2011-28 (processo eletrônico nº 23100.000043/2019-81), que ocorrerá quando houver a decisão final.

Assim, deve ser atendida integralmente a determinação do Tribunal de Contas da União no Acórdão 1.232/2018.

2.3.1. Causa

A auditoria do TCU teve como origem levantamento anterior (TC 011.804/2011-4), que identificou a área de infraestrutura física da Unipampa como uma área de risco, face à insuficiência de prédios acadêmicos e ao grande volume de obras em andamento.



2.3.2. Consequência

Apontamento do órgão de controle externo.

2.3.3. Evidências

Processo administrativo nº 23100.001255/2011-28 (processo eletrônico nº 23100.000043/2019-81);

Acórdão 1232/2018 TCU.

2.3.4. Análise do gestor

2.3.4.1. Manifestação sobre a constatação

O recurso protocolado pela empresa Brasil Arquitetura se encontra na Procuradoria Federal para análise jurídica, com o objetivo de que sejam verificados todos os aspectos jurídicos e contrapontos apresentados na defesa. Assim sendo, quando o processo nº 23100.000043/2019-81 retornar ao Gabinete da Reitoria serão avaliadas todas as manifestações para a decisão final e posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas da União das deliberações e providências realizadas. (Despacho GR nº 0223388. SEI 23100.014462/2019-08).

2.3.5. Conclusão da Auditoria

Houve concordância do gestor com a constatação apresentada. Não foram emitidas recomendações.

2.3.6. Recomendação

-

IV. Há alguma pendência financeira com a empresa executora, Marsou Engenharia Ltda?

Trata-se de constatação relacionada às pendências financeiras existentes com a empresa executora da obra.

2.4. Constatação 4: Pendência financeira com a empresa executora

No ofício nº 244/2019/GR/UNIPAMPA, expedido pelo Senhor Reitor quando solicitada esta auditoria, foi informado que a atual gestão recebeu nota fiscal pendente de pagamento em favor



da empresa Marsou Engenharia Ltda, e, quando se efetivaram os acertos com a empresa, a crise financeira e orçamentária impossibilitou a prestação de contas.

Contextualizando, informa-se que a Nota Fiscal pendente de pagamento é no valor de R\$ 1.154.612,98, referente ao acerto de contas da 2^a medição da obra do CIP.

A fim de comprovar a efetividade da dívida, a nota fiscal pendente foi objeto de diligências administrativas, através do processo nº 23100.000283/2018-02.

Em 08 de novembro de 2018, a Procuradoria Federal emitiu parecer favorável ao prosseguimento do processo visando o pagamento requerido, relativo à nota fiscal 1253 (fl. 57). Todavia, em 19 de novembro de 2018, o Senhor Reitor informou que havia limitação orçamentária para pagamento do débito (fl. 59). Em 07 de dezembro de 2018, o Senhor Reitor autorizou o pagamento da referida nota fiscal (fl. 61).

De acordo com o processo nº 23100.000283/2018-02, houve reajuste do valor devido para R\$ 1.374.371,84.

Atualmente, o Senhor Reitor informou, no referido processo, que é necessário

[...] o pagamento de forma parcelada da nota fiscal pendente à empresa Marsou Engenharia, devido ao cenário das contas institucionais, bem como das limitações impostas pela mantenedora (limite de empenho e Decreto nº 9.741/2019), pois o valor devido impacta fortemente no orçamento institucional, além de comprometer a missão institucional, considerando que o planejamento institucional para este exercício prevê a retomada de importantes obras, reformas emergenciais de prédios, aquisição de máquinas e equipamentos acadêmicos, e que são extremamente necessários para manter a qualidade e segurança dos serviços prestados pela UNIPAMPA. Faz-se a devolução à PROPLAN para as devidas providências quando da liberação de limites de empenho da conta de investimentos pelo Ministério da Educação.

Ainda, encaminhou-se a Solicitação de Auditoria nº 49/2019 à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças questionando a situação dos pagamentos à empresa Marsou e se haveria alguma pendência.

Foi informado pela Coordenadoria, em 17/09/2019, que não há nenhum pagamento pendente, mas há um empenho com saldo a liquidar no valor de R\$ 58.895,81, nota de empenho 2011NE802661.



De acordo com o informado pelo Pró Reitor de Administração, no processo eletrônico nº 23100.000283/2018-02, em 25/10/2019, o empenho supramencionado está vigente e, para realizar o pagamento, é necessário que seja liquidada a nota inteira e, portanto, que seja fornecido o respectivo empenho do valor total.

Ademais, foi ressaltado pelo Pró-Reitor que o empenho 2011NE802661 está enquadrado na lista dos empenhos e que os Restos a pagar não processados inscritos ou reinscritos até o exercício de 2016 e que não forem liquidados até 31/12/2019 serão cancelados nesta data pela STN, de acordo com o Art. 3º do Decreto nº 9.428/2018, conforme mensagem do Comunica, em 18/10/2019, da Setorial de Contabilidade do Ministério da Educação (documento 0179519 do processo nº 23100.020301/2019-45).

No dia 14 de novembro de 2019, foi informado, no processo eletrônico nº 23100.000283/2018-02, documento 199599, pela Divisão de Finanças, que foi realizada a liquidação da nota fiscal nº 2268, no valor de R\$ 58.895,81.

Todavia, ressaltamos a importância de verificar se o empenho (2011NE802661) está atrelado ao Termo de Cooperação 01/2011, o qual também possui recursos do IPHAN, e se, portanto, é possível o pagamento.

2.4.1. Causa

Execução de serviços fora do prazo de execução.

2.4.2. Consequência

Demora no pagamento.

2.4.3. Evidências

Processos nº 23100.000283/2018-02 e 23100.020301/2019-45

Resposta à Solicitação de Auditoria nº 49/2019.

2.4.4. Análise do gestor

2.4.4.1. Manifestação sobre a constatação

A nota de empenho nº 2011NE802661, está atrelada sim ao Termo de Cooperação nº 01/2011. Essa verificação foi possível após análise do processo 23100.002527/2016-11, onde consta o referido Termo de Cooperação, reproduzido no documento 0206770 no presente



processo, em sua fl. 02, cujo valor é de R\$ 2.946.532,70, montante original do empenho emitido em 2011; e na fl. 03 aparecem os dados orçamentários dos recursos do IPHAN, que são os mesmos da nota de empenho, o que pode ser verificado no documento “Nota de Empenho_2011NE802661 (0206876)”.

Também foi juntado ao processo o documento “Ofício 46/2017 – IPHAN – Aprovação TC 01/2011”, onde consta a seguinte informação:

“Que a Prestação de Contas do Termo de Cooperação nº 01/2011, que teve por objeto ‘Implantação do Projeto Arquitetônico de Requalificação nos Remanescentes da Antiga Enfermaria Militar de Jaguarão que Abrigará o Centro de Interpretação do Pampa’ foi aprovada no âmbito deste Instituto.”

Tendo em vista a aprovação da prestação de contas do supracitado Termo de Cooperação, e a iminência do cancelamento da nota de empenho 2011NE802661 pela não utilização dos valores empenhados, sugerimos a formulação de consulta jurídica para análise da possibilidade de aproveitamento do recurso empenhado de R\$ 58.895,81, expediente este que a Pró-Reitoria de Administração se dispõe a dar encaminhamento. (Despacho GR nº 0223388. SEI 23100.014462/2019-08).

2.4.4.2. Manifestação de concordância em implementar as recomendações

2.4.4.3. Manifestação dos motivos para não implementar as recomendações e/ou de alternativas para solucionar a constatação apresentada

2.4.5. Conclusão da Auditoria

Considerando que o gestor afirmou que a nota de empenho nº 2011NE802661 está atrelada ao Termo de Cooperação nº 01/2011, retiramos a seguinte recomendação realizada no Relatório Preliminar “3. Recomenda-se verificar se o empenho (2011NE802661) está atrelado ao Termo de Cooperação 01/2011, o qual também possui recursos do IPHAN, e se, portanto, é possível o pagamento”, uma vez que a verificação já foi feita e a recomendação resta, assim, atendida.



2.4.6. Recomendação

3. CONCLUSÃO

Após as análises e as verificações realizadas pela AUDIN e considerando as manifestações e os resultados informados pelos gestores, uma recomendação realizada no Relatório Preliminar foi retirada, restando duas recomendações a serem implementadas pelo gestor. Uma síntese das recomendações que permanecem no Relatório Final pode ser verificada no quadro constante no Anexo I.

Os trabalhos desenvolvidos permitiram a conclusão das seguintes respostas às questões de auditoria:

I. Qual o estágio do processo administrativo que trata de apuração de possíveis prejuízos financeiros causados pela empresa Brasil Arquitetura?

Verificou-se que o processo administrativo referente à apuração dos possíveis prejuízos financeiros causados pela empresa Brasil Arquitetura ainda está em tramitação. Atualmente, o processo encontra-se na Procuradoria Federal para análise e orientações jurídicas.

Portanto, após parecer da Procuradoria Federal, mostra-se necessário que a Universidade emita decisão, com a maior brevidade possível, a fim de apurar responsabilidade da empresa com eventual cobrança de valores e conclusão do processo.

II. Qual destinação será dada à obra do CIP?

A obra referente ao Centro de Interpretação do Pampa está paralisada desde 2015, gerando prejuízos e depreciações.

Na manifestação do gestor foi informado que será recebido novo TED, por parte do IPHAN, a fim de concluir o projeto.

Neste relatório, há sugestão emitida pela Coordenadoria de Infraestrutura para adequação do projeto, a fim de viabilizar a utilização da edificação de maneira menos onerosa e com maior brevidade.



Percebe-se, portanto, que, a depender do orçamento, é possível dar utilização à edificação, atualmente inacabada e com a obra paralisada, o que gera gastos à Unipampa, mesmo que seja com a alteração da destinação original ou com a continuidade do projeto. Ressalta-se que essa deve ser uma decisão da gestão superior da Universidade.

III. As recomendações emitidas pelos órgãos de controle interno e externo foram atendidas?

O TCU, no Acórdão 1.232/2018, em 30 de maio de 2018, determinou à Unipampa a conclusão do processo administrativo nº 23100.001255/2011-28, assegurando à empresa Brasil Arquitetura o direito ao contraditório e à ampla defesa, com vistas a estabelecer a responsabilidade do projetista e quantificar os possíveis prejuízos causados pelos erros de projeto do Centro de Interpretação do Pampa encaminhando a este Tribunal, no prazo de 180 dias, os resultados e providências adotadas.

Entende-se que, apesar de a empresa Brasil Arquitetura ter interposto recurso administrativo em face do relatório expedido, o qual está em análise pela Unipampa, a determinação do Tribunal de Contas da União, até o momento, foi atendida parcialmente, faltando a conclusão do processo administrativo nº 23100.001255/2011-28 (processo eletrônico nº 23100.000043/2019-81), que ocorrerá quando houver a decisão final.

Assim, deve ser atendida integralmente a determinação do Tribunal de Contas da União no Acórdão 1.232/2018.

IV. Há alguma pendência financeira com a empresa executora, Marsou Engenharia Ltda?

Em análise ao processo nº 23100.000283/2018-02, verificou-se que a pendência financeira existente com a empresa Marsou Engenharia Ltda está em fase de liquidação pela Universidade Federal do Pampa, conforme Nota de Sistema 2019NS019358 (documento 0220401 do SEI).

Ao longo deste trabalho, a equipe da AUDIN buscou elaborar recomendações viáveis e passíveis de monitoramento. Além disso, deu-se oportunidade ao gestor para proposição de alternativas visando à busca conjunta de soluções.



A Audin passará a monitorar o atendimento das duas recomendações que permaneceram neste Relatório Final, para certificação de que os benefícios decorrentes do trabalho de auditoria foram de fato alcançados.

Bagé, 20 de dezembro de 2019.

Alexandre Borba de Oliveira
Contador

Cândida Dutra Garcia Cougo
Auditora

Ivani Soares
Secretária Executiva

De acordo.

Gabriela Giacomini de Macedo
Auditora



ANEXO I

RESUMO DAS RECOMENDAÇÕES NO RELATÓRIO FINAL

Constatação	Recomendação	Responsáveis
Constatação 1: Delonga na conclusão do processo administrativo	1. Recomenda-se que a Unipampa, após parecer da Procuradoria Federal, emita decisão a fim de apurar a responsabilidade da empresa Brasil Arquitetura com eventual cobrança de valores e conclusão do processo administrativo nº 23100.001255/2011-28 (processo eletrônico nº 23100.000043/2019-81), para que o Acórdão 1232/2018 do Tribunal de Contas da União seja atendido.	Gabinete da Reitoria
Constatação 2: Obra paralisada e ausência de planejamento com relação à destinação	2. Recomenda-se que seja realizado planejamento quanto à destinação da obra, verificando a viabilidade da continuidade do projeto inicial ou a realização de alterações necessárias, a depender do orçamento existente e dos objetivos pretendidos, a fim de tornar a obra exequível. Ressalta-se que essa deve ser uma decisão da gestão superior da Universidade.	Gabinete da Reitoria
Constatação 3: Determinação dos órgãos de controle externo	-	Gabinete da Reitoria
Constatação 4: Pendência financeira com a empresa executora	-	Proad



ANEXO II

GASTOS EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA – CONTRATO Nº 41/2015

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	DIF. RETROATIVAS	TOTAL
2015	17/08/2015 INICIOU A VIGÊNCIA DO CONTRATO 41/2015							8.861,71	18.989,38	18.989,38	18.989,38	18.989,38	0,00	84.819,23
2016	18.989,38	18.989,38	18.989,38	18.989,38	18.989,38	18.989,38	11.312,46	11.312,46	11.312,46	11.301,31	11.301,31	11.301,31	9.647,05	191.424,64
2017	11.301,31	11.301,31	11.301,31	11.301,31	11.301,31	11.301,31	20.898,58	20.898,58	22.048,21	22.048,21	22.048,21	22.048,21	5.449,12	203.246,98
2018	22.048,21	22.048,21	22.048,21	22.048,21	22.048,21	22.048,21	22.048,21	21.254,59	20.347,59	20.347,59	20.347,59	15.137,05	-	251.771,88
2019	20.883,97	20.883,97	20.883,97	20.883,97	20.883,97	20.883,97	20.883,97						-	146.187,79
													TOTAL GERAL	877.450,52